



CONTRATO

CONTRATO N.º 014/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A *Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes*, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63 - Centro - Oliveira Fortes, inscrita no CNPJ sob n.º 17.747.957/0001-07, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Antônio Carlos de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. Sebastião Donizete de Oliveira, CPF 848.345.526-91, DAP SDW0848345526911604120214, residente no Sítio Ponto Alto - Formoso - Zona Rural de Oliveira Fortes, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de educação pública do município de Oliveira Fortes, 1.º semestre de 2017, de acordo com a chamada pública n.º 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do

Praça Aristides Mourão, 51 - Centro - Oliveira Fortes - MGCEP 36250 000
Telefone (32) 3366-1124



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
PRAÇA VICENTE PRATA MOURÃO, 63 - CENTRO - CENTRO - CEP 36.250-000
TEL (32) 3366-1133

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Presidente da Caixa Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2017.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2017.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá os valores descritos conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade de Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Sebastião Donizete de Oliveira	848.345.526-91	SDW0848345526 911604120214	Açúcar	Dz	70	21,60	1.512,00
			Banana	Kg	400	3,90	1.560,00
			Cebolinha de cheiro	Molho	120	1,80	216,00
			Feijão	Kg	100	9,90	990,00
			Mexerica pocam	Unid.	2.000	0,65	1300,00
			Mandioca	Kg	160	3,25	520,00
			Ovo de galinha	Dz	80	6,45	516,00
VALORES TOTAIS POR AGRICULTOR							
Sebastião Donizete de Oliveira							6.614,00

Praça Aristides Mourão, 51 - Centro - Oliveira Fortes - MGCEP 36250 000
Telefone (32) 3366-1124



VALORES TOTAIS POR AGRICULTOR

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 3.3.90.30.00.2.06.02.12.306.008.2.0042.01.44 PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL (MATERIAL DE CONSUMO).
- 3.3.90.30.00.2.06.02.12.306.009.2.0043.01.44 PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR – ENSINO INFANTIL (MATERIAL DE CONSUMO)
- 3.3.90.30.00.2.06.02.12.306.009.2.0043.01.44 PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR – ENSINO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO (MATERIAL DE CONSUMO)
- 3.3.90.30.00.2.06.02.12.306.010.2.0124.01.44 PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR – ENSINO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO (MATERIAL DE CONSUMO)

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0.1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos dos FNDE em tempo hábil.

Sebastião R



CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do Art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar e documentos anexos estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de inflação contratual ou inaptação do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela execução total ou parcial do ajuste sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o

SMLant
e
AR



equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executadora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e o dispositivo que regulamente em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este contrato poderá ser editado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA VINTE E UM:


É competente o Fórum da Comarca de Santos Dumont para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assina o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santos Dumont, 15/07/2017

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
PRAÇA VICENTE PRATA MOURÃO, Nº 63 – CENTRO – CEP 36250-000
TEL (32) 3366-1133



Oliveira Fortes, 02 de fevereiro de 2017.


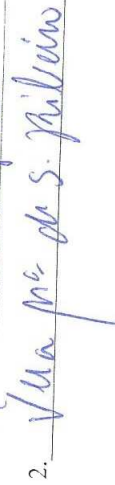


Antônio Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal



Sebastião Donizete de Oliveira
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF 035.755.486-84
2.  _____ CPF 699.041.626-20